

Nota Técnica nº 41/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.033681/2019-03

Em 21 de maio de 2019.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão para o estado do Piauí- PI, referente ao exercício de 2018 - segundo período do de certificação do Progestão II.**
Referência: 02501.001858/2017-22

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para o estado do Piauí- PI, que adotou 2018 como o segundo período de certificação do Progestão II (segundo ciclo).
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 10/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030376/2018-86](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 10, de 1º de agosto de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório enviado pelo estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Observa-se que a partir do segundo ciclo do Progestão as metas passaram a ser diferenciadas para cada estado, conforme o estágio de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens na região. Além disso, a partir do segundo período (do segundo ciclo) começam a ser inseridas metas concernentes à fiscalização de segurança de barragens.
5. As metas pactuadas, bem como a aferição das notas estão descritas no Anexo II.

Análise das informações recebidas

6. A **tabela 1** constante no **Anexo I** resume os dados constantes no cadastro enviado pelo estado, além de outras informações presentes no Relatório enviado.
7. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
8. As barragens não foram classificadas sob o argumento de falta de informação. Porém, oportuno observar que muitas informações podem ser conseguidas pelo fiscalizador, sendo que na falta, principalmente com relação à categoria de risco, pode-se colocar a pontuação máxima para o critério em análise.
9. Outro ponto de atenção é a regulamentação da Lei 12.334/2010, que ainda não foi concluída.
10. No que tange ao documento com definição dos critérios para priorização das ações de fiscalização, o Estado do Piauí apresentou os critérios de priorização, mas não foi apresentado o Plano Anual de Fiscalização do 2º semestre de 2018. Assim, considerou-se esse item da meta atendido parcialmente.



11. Ante o exposto, o estado do Piauí obteve na meta I.5 do Progestão 2018, conforme a Tabela 2, a **nota 5,25**.

12. Por fim, oportuno observar que o estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente de Fiscalização

ANEXO 1

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	PIAUÍ (SEMAR) (META I.5): SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS	
	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	2	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	54	
BARRAGENS REGULARIZADAS	0	
CLASSIFICADAS DPA	31	
REGULADAS	32	
CLASSIFICADAS CRI	31	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não	
REGULAMENTAÇÃO	não	
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	

ANEXO II
Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

PIAUI (SEMAR) (META I.5) (META I.5: PESOS E NOTAS)				
META		PONT. MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Notificar 33 empreendedores (DNOCS e IDEPI) quanto a sua regularização de acordo com a Portaria 19/2018	1	1	
II	Cadastrar e classificar 20 novas barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor	1,5	0	as barragens não foram classificadas. Lembrar que muitas informações podem ser conseguidas pelo fiscalizador
III		1,5	0	as barragens não foram classificadas. Lembrar que muitas informações podem ser conseguidas pelo fiscalizador e a falta de informação, principalmente com relação à categoria de risco, coloca a pontuação máxima para o critério em análise.
IV	Inserir no SNISB as barragens já regularizadas ou dispensadas de outorga	1	0,5	
V	Publicar o regulamento da PNSB no estado nos moldes da Res ANA nº 236/2017	1	0,5	apesar de a meta não ter sido cumprida, considerou-se 50% da nota em virtude dos esforços empenhados em 2018 na regulamentação.
VI	Envio dos dados com qualidade e padrão adequados	0,5	0,5	
VII	Elaborar documento (Nota Técnica, Resolução, Portaria ou similar) com definição dos critérios para priorização das ações de fiscalização e dos procedimentos adotados pelo estado para a fiscalização da segurança de barragens. Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para o 2º semestre de 2018 e para o ano de 2019. Como exemplo de documentos para este critério consultar o portal Progestão: http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/progestao-1/certificacao/documentos-apoio-certificacao	1,5	0,75	Foi elaborado NTC/ def. dos critérios e procedimentos do PAF do ano de 2019. Não apresentou o PAF do 2º semestre de 2018.
VIII	Apresentar relatório/planilha sobre a execução das visitas de fiscalização planejadas para o 2º semestre de 2018.	2	2	Apresentado resumo de 10 campanhas
TOTAL		10	5,25	